



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DO CEARÁ**, por seu presidente, com base territorial no estado do CEARÁ, inscrita no CNPJ 06971619/0001-20, e registro sindical nº 46000016731/2004-18, com sede na Rua Azevedo Bolão, 2494, Bairro Parquelândia, Fortaleza, CE ;

E

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**, por seu Presidente Executivo, com base territorial nacional, inscrita no CNPF/MF sob o nº 43.058.148/0001-90, e carta sindical lavrada no Livro 057, Folhas 067 no ano de 1970, outorgada pelo Ministério do Trabalho, com sede na Rua Avanhandava nº 126, 5º andar, São Paulo, SP,

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante os termos e condições abaixo estabelecidas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2011, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

**Parágrafo único.** Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2010 a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerão os critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), após o período indicado na letra "a" acima.

§ 1º Ao empregado comissionista, cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

§ 2º Caso o valor do salário mínimo legal federal, em janeiro de 2012, seja de R\$ 612,00, o valor do piso ajustado na letra b, desta cláusula, será de R\$ 620,00, (seiscentos e vinte reais).



#### **CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

O salário do empregado admitido após a última data-base, 1 de abril de 2010, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

#### **CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE COMISSÃO**

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º - Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º - A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º - Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º - A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º - A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

#### **CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA**

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses, observando-se a proporcionalidade cabível.

#### **CLÁUSULA 6ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As empresas promoverão, preferencialmente, a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, no SINDCON-CE, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT.

#### **CLÁUSULA 7ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas fornecerão a pedido do empregado, dispensado sem justa causa, carta de referência até a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho.



#### **CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 10 - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

#### **CLÁUSULA 11 - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades do fardamento no período de vigência desta Convenção.

#### **CLÁUSULA 12 - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

#### **CLÁUSULA 13 - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO**

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

#### **CLÁUSULA 14 - PENALIDADE**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agencia 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia do mês de junho de 2011, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.





§2º Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

§ 3º A cópia da correspondência de que trata o parágrafo 2º será entregue ao empregador para conhecimento.

#### **CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO CTPS**

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

#### **CLÁUSULA 17 - DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica mantida a data-base em 01 de abril de 2011, e a vigência de um ano para presente Convenção a contar da mesma.

#### **CLÁUSULA 18 - FORO COMPETENTE**

As entidades sindicais convenentes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem acordados assinam a presente em quatro vias de iguais forma e teor para todos os efeitos.

Fortaleza, 02 de maio de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DO CEARÁ.**

**PRESIDENTE  
LUIZ GONZAGA NETO**

**SINAC SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO  
PRESIDENTE EXECUTIVO  
PAULO ROBERTO ROSSI**